



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 06 (seis) Psicólogos”.

A presente proposta de contratação temporária de psicólogos se fundamenta exclusivamente na *emergencialidade* das circunstâncias que envolvem a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Rede Municipal de Ensino. A Lei nº 13.935/2019, que estabelece a obrigatoriedade de serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas públicas, vê seu pleno cumprimento prejudicado, diante da situação excepcional vivenciada.

A SME enfrenta, de forma emergencial, um aumento abrupto e imprevisível da demanda por atendimento psicológico devido a uma série de fatores extraordinários. O crescimento acelerado da Rede Municipal de Ensino, com a incorporação de novas unidades e o aumento do número de alunos, não foi acompanhado pela ampliação da equipe de psicólogos, inclusive pelo aguardo de novo concurso público, que está em tramitação, o que torna prejudicado o atendimento das escolas e dos alunos com a devida qualidade e frequência.

A situação se esteia nos acontecimentos traumáticos recentes que impactaram diretamente a cidades e as comunidades escolares, tal como a pandemia, catástrofes climáticas e a recente enchente, além do falecimento trágico de uma aluna no ano passado. Esses eventos, de natureza imprevisível e dramática, geraram um aumento significativo na demanda por acompanhamento psicológico, afetando não apenas os alunos, mas também suas famílias e os profissionais da educação.

Além disso, a criação de novos serviços na rede de proteção, resultou em mais encaminhamentos para a psicologia escolar, para recepção desta nova demanda.

Portanto, dada as razões mencionadas, a contratação temporária e emergencial de psicólogos é *imprescindível e urgente* para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços essenciais de apoio psicológico. Esta medida é imperiosa para enfrentar adequadamente a gravidade da situação e garantir a proteção e o bem-estar dos alunos, profissionais e famílias da Rede Municipal de Ensino.

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028895 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A97CB9A4EF6C43662C04E749EF9AE0C8





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 08 de abril de 2025.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028895 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A97CB9A4EF6C43662C04E749EF9AE0C8**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 030, de 08 de abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 06 (seis) Psicólogos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 06 (seis) Psicólogos.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada com base no banco de dados do Processo Seletivo Simplificado vigente e, caso não haja um processo seletivo vigente ou se o banco de dados for insuficiente, as contratações serão realizadas por meio de um novo processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular e de títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de abril de 2025.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 030/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028895 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A97CB9A4EF6C43662C04E749EF9AE0C8**

